

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 105/2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 310/2022

Termo de contrato nº. 310/2022, por Pregão Presencial nº 030/2022, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Edilson Lopes Rocha**, para prestação de serviço de assessoria para estruturação de leilão de acordo com cláusulas e condições a seguir:

1.2.1 Pessoa Física de **Edilson Lopes Rocha**, cadastrado na JUCEB sob o nº. 5240/96, portador do RG 01.266.894-07 e CPF 089.115.765-49, com endereço situado à Avenida Santa Luzia nº 379, Aptº102, Condomínio Chacara Suíça, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP: 40.295-050.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.

#### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 Pessoa Física de **Edilson Lopes Rocha**, cadastrado na JUCEB sob o nº. 5240/96, portador do RG 01.266.894-07 e CPF 089.115.765-49, com endereço situado à Avenida Santa Luzia nº 379, Aptº102, Condomínio Chacara Suíça, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP: 40.295-050

#### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 105/2022 – Pregão Presencial nº 030/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo nesta contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais, recibos de arrematação ou documentação equivalente e conclusão do leilão.

2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL A SER PAGO PELOS ARREMATANTES

3.1 O percentual do presente contrato é de 10 % (dez por cento), que serão aplicados sobre o valor final dos bens arrematados, cuja composição deste percentual foi elaborado com base nos valores apresentados de avaliação dos lotes, **percentual este que será pago pelos arrematantes do leilão**. Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto desta contratação é de até 06 (seis) meses corridos contados da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão, devendo ser depositado em conta específica da Prefeitura Municipal o valor integral de cada lote arrematado constante da Ata de realização do leilão.

5.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto desta licitação quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Suporte para Elaboração do edital de leilão;
- e) Divulgação, propaganda e marketing, exceto as publicações obrigatórias de divulgação;
- f) Realização do Leilão.
- g) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2 Promover o leilão a ser realizado no âmbito do município de Boa Vista do Tupim-Ba.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado, através da rede Internet;

- 6.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 6.4 Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- 6.5 Prestar assistência aos interessados;
- 6.6 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento dos valores dos bens arrematados e dos valores devidos à CONTRATADA;
6. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o apregoamento dos bens, ata e relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos documentos necessários à transferência dos bens;
- 6.8 Em até 03 (três) dias úteis após receber dos arrematantes o valor devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e neste contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes ou documento equivalente se for o caso, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 6.9 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 6.10 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE ou aos participantes arrematantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 6.11 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este contrato e Termo de Referência do Edital;
- 6.12 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:
- 7.2 Expedir a Ordem de Serviço, autorizando a data de realização do Leilão.
- 7.3 Designar comissão composta de servidores municipais para avaliação dos bens a serem leiloados e para acompanhamento do leilão.
- 7.4 A Comissão designada tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

- 7.5 Disponibilizar à CONTRATADA e aos servidores designados para acompanhamento do leilão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada;
- 7.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento do leilão, se necessário;
- 7.7 Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- 7.8 8 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento dos valores dos bens arrematados a CONTRATADA pelos arrematantes e do valor devido ao leiloeiro por parte dos arrematantes, entregar os bens devidos nas condições ofertadas conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco, bem com as respectivas Cartas de Arrematação, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento a prefeitura do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 7.9 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) do leilão a ser realizado;
- 7.10 Autorizar a contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Boa Vista do Tupim-Ba;

IV - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao prestador dos serviços, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

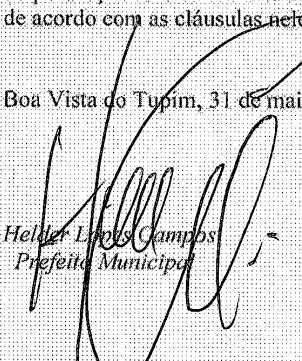
9.1.3 Judicial.

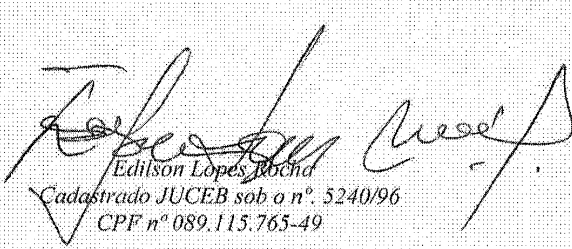
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-Ba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

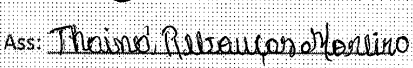
E por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, de acordo com as cláusulas nele contidas.

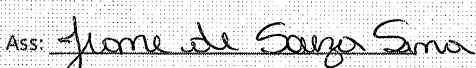
Boa Vista do Tupim, 31 de maio de 2022

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Edilson Lopes Rocha  
Cadastrado JUCEB sob o nº. 5240/96  
CPF nº 089.115.765-49

Testemunhas:

Ass:   
Thairino Albuquerque Martins

Ass:   
Jhone de Souza Lima

CPF: 058.960.475-02

CPF: 038.677.745-00